



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 014/2016-CJRMB/CJCI**

Altera a redação do art. 1º do Provimento Conjunto nº 008/2015-CJRMB/CJCI e atualiza o valor de comercialização dos selos de segurança, e dá outras providências.

**As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, usando de suas atribuições legais, etc,**

**CONSIDERANDO** a competência constitucionalmente atribuída ao Poder Judiciário por meio do art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, de fiscalização das atividades notariais e de registro exercidas em caráter privado, por delegação do Poder Público, custeada pela Taxa de Fiscalização devida ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o exercício do dever de fiscalização das atividades notariais e de registro pelo Poder Judiciário, é concretizado também pelo controle e acompanhamento da prestação de contas dos atos notariais e registrais declarados mensalmente pelas serventias na forma do art. 20 do Provimento Conjunto nº 003/2008-CJRMB/CJCI, por meio do Boletim de Emolumentos encaminhados à Coordenadoria Geral de Arrecadação;

**CONSIDERANDO** que os valores provenientes da alienação dos selos de segurança, que validam os atos praticados nas serventias notariais e de registro público também compõem os recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) e se mantiveram inalterados desde a entrada em vigor do Provimento Conjunto nº 003/2005-CJRMB/CJCI, em 1º de março de 2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º do Provimento Conjunto nº 008/2015-CJRMB/CJCI passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Autorizar a Coordenadoria Geral de Arrecadação, no exercício de suas atribuições, a:**

**I – limitar o atendimento dos pedidos de selo de segurança à quantidade equivalente à média mensal de utilização de cada tipo de selo, acrescida de 20% (vinte por cento), tomando-se por base as prestações de contas enviadas à Coordenadoria Geral de Arrecadação nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, para as serventias adimplentes com os recolhimentos devidos aos Fundos de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ), de Apoio ao Registro Civil (FRC) e CNJ;**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II – limitar o atendimento dos pedidos de selo de segurança a 30% (trinta por cento) da quantidade equivalente à média mensal de utilização de cada tipo de selo, tomando-se por base as prestações de contas enviadas e as não enviadas à Coordenadoria Geral de Arrecadação nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, para as serventias inadimplentes com o pagamento das taxas devidas aos Fundos de Reparelhamento do Judiciário (FRJ) e de Apoio ao Registro Civil (FRC), com o envio dos balanços mensais obrigatórios para os cartórios vagos e/ou com o pagamento dos boletos deles decorrentes (CNJ), há mais de 15 (quinze) dias, sejam oriundas de boletos principais ou complementares.

§1º Na hipótese do cartório se encontrar inadimplente com a prestação de contas mensal dos atos praticados, com o envio dos balanços mensais obrigatórios para os cartórios vagos e/ou com o pagamento dos boletos FRJ, FRC e CNJ respectivos, há mais de 03 (três) meses, será suspenso o atendimento dos pedidos de selos, que só será restabelecido após a regularização do envio das prestações de contas, dos balanços e do débito, este através da quitação integral dos boletos FRJ, FRC e CNJ pendentes de pagamento ou da assinatura de Termo de Compromisso de Parcelamento nos termos estabelecidos no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais ou em Portaria Conjunta da Presidência e das Corregedorias de Justiça do Poder Judiciário do Estado, ou deferimento de justificativa para o atraso, pela Corregedoria de Justiça a que o cartório estiver subordinado.

§2º A suspensão a que se refere o §1º deste artigo ocorrerá, independentemente de notificação específica, após 30 (trinta) dias, contados da data em que se consumaram os 90 (noventa) dias de atraso na entrega das prestações de contas e/ou no pagamento das taxas devidas ao FRJ, FRC e CNJ”.

§3º Quando da ocorrência de situações supervenientes que demandem aquisição de selos de segurança em quantidade maior do que a liberada, o responsável pela serventia deverá encaminhar requerimento à Coordenadoria Geral de Arrecadação, devidamente instruído com documentos comprobatórios, a fim de solicitar liberação adicional. (mantida a redação original)

Art. 2º Alterar os valores de comercialização dos selos de segurança, de acordo com suas denominações, conforme a seguir. "Recolhimento de Firma" R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos); "Autenticação" - R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos); "Certidão" - R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos); "Geral" - R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos); "Escritura Pública" - R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos); "Procuração Pública" - R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos).

Art. 3º O parágrafo único do art. 131 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131. ....

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, comunicará às Corregedorias de Justiça, mensalmente, as serventias que deixaram de proceder ao recolhimento da Taxa de Fiscalização, a fim de que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
sejam aplicadas as penas previstas no art. 32 do capítulo VI da Lei Federal nº 8.935/94”.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Diracy Nunes Alves'.

**DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria do Céu Maciel Coutinho'.

**MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

**Republicada por retificação.**